Gabinete Vereador Dr. Adriano Santos

PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre a Política Municipal de uso de produtos de "Cannabis" para fins medicinais e a sua distribuição gratuita nas unidades de Saúde Pública Municipal e Privada, ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de São Paulo – SP.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de uso de produtos de Cannabis para fins medicinais.

Parágrafo único. A Política Municipal tem como diretriz a adequação da discussão sobre o uso medicinal da Cannabis, com base em padrões e referências internacionais, como Canadá, Estados Unidos e Israel, para proporcionar maior acesso à saúde e atendimento adequado.

Art. 2º São objetivos específicos da Política Municipal de uso de produtos de Cannabis para fins medicinais:

I – diagnosticar e tratar pacientes cujo tratamento com produtos de Cannabis possua eficácia, bem como produzir conhecimento científico sobre o assunto;

II – promover políticas públicas para divulgar as terapias com base em produtos de Cannabis através de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores, e de parcerias com entidades e universidades, preferencialmente, sem fins lucrativos;

III – garantia da saúde, direito de todos, na forma do artigo 196, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º É direito do paciente receber gratuitamente do Poder Público produtos de Cannabis para fins medicinais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela RDC nº 327, de 9 de dezembro de 2019, da ANVISA, nas unidades de saúde pública municipais.

Matéria PL 604/2023. Documento assinado digitalmente por ADRIANO DOS SANTOS em 18/10/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=484807.

Parágrafo único. Os produtos de Cannabis para fins medicinais serão distribuídos durante o período prescrito pelo médico, independentemente da idade do paciente.

Art. 4º A distribuição de produtos de Cannabis para fins medicinais depende de:

I – receita médica assinada por médico legalmente habilitado, do sistema público de saúde, com indicação do nome do paciente e do produto receitado, a posologia, o quantitativo necessário, o tempo de tratamento, data, assinatura e número do registro do profissional no Conselho de Medicina;

II – laudo médico, contendo a descrição do caso, o CID da doença, justificativa para a utilização do produto indicado e a viabilidade em detrimento às alternativas terapêuticas já disponibilizadas no âmbito do SUS e aos tratamentos anteriores, podendo o referido laudo ser substituído por autorização administrativa da ANVISA.

Art. 5º Será criado um Posto de atendimento Canábico, para indicação e acompanhamento, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando implantar as diretrizes da Política Municipal de uso de produtos de Cannabis para fins medicinais, com a participação de profissionais médicos, psiquiatras, neurologistas, psicólogos, fisioterapeutas e, outros representantes de associações sem fins lucrativos de apoio e pesquisa ao uso da substância, e de representantes de associações de pacientes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

DR. ADRIANO SANTOS

Vereador

Matéria PL 604/2023. Documento assinado digitalmente por ADRIANO DOS SANTOS em 18/10/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=484807.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de uso de *cannabis* para fins medicinais e distribuição gratuita de medicamentos prescritos à base da planta inteira e de componentes isolados, que contenham em sua fórmula as substâncias *"Canabidiol"* (CBD) e/ou *"Tetrahidrocanabinol" (THC*) e demais *canabinoides* do extrato integral de *Cannabis*, nas unidades de saúde pública municipal e privadas conveniadas ao SUS no âmbito do Município de São Paulo.

Insta salientar, que diante do avanço das pesquisas no uso medicinal da *Cannabis,* a comunidade científica passou a progressivamente intensificar a investigação do modo que esse composto poderia ser otimizado e utilizado para melhorar a qualidade de vida das pessoas. Destarte, a substância *"canabidiol",* sendo um dos *canabinoides* presentes no extrato da planta *Cannabis* Sativa, foi reclassificada para substância de controle especial, segundo decisão da Diretoria Colegiada da ANVISA, ficando permitida a sua comercialização e uso para fins terapêuticos.

Assim, com a retirada da substância do rol de substâncias proibidas é que se justifica a sua inclusão no rol de medicamentos fornecidos pela rede pública de saúde, sendo certo que a ANVISA adotou critérios para regulamentação de derivados da *Cannabis* no País para segurança da população.

Os medicamentos liberados até então partem da constatação de que a sua eficácia se mostrou maior do que outros já utilizados convencionalmente. Os extratos de *Cannabis* ricos em CBD possuem elevada segurança farmacológica, não causam vício ou dependência, tampouco provocam alucinações ou efeitos psicoativos, podendo ser utilizados de forma associada a extratos ricos em THC, conferindo maior segurança desses extratos com potencial efeito psicoativo.

Os benefícios médicos dos derivados da *Cannabis* justificam-se pela sua ação moduladora do Sistema Endocanabinoide, responsável pela homeostase corporal, incluindo a liberação de

Matéria PL 604/2023. Documento assinado digitalmente por ADRIANO DOS SANTOS em 18/10/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=484807.

neurotransmissores cerebrais, atividades neuroprotetoras e ação através de mediadores inflamatórios e metabólicos.

Estima-se que cerca de um terço dos portadores de doenças crônicas com indicação ao uso medicinal da Cannabis apresentaram resistência aos tratamentos medicamentosos convencionais com significativo prejuízo de sua qualidade de vida, autonomia e acesso a oportunidades de educação e trabalho, adicionalmente evoluindo com elevadas taxas de comorbidades psiquiátricas como depressão, ansiedade, fobias, insônia e suicídio.

A Cannabis tem demonstrado ação protetora e terapêutica em modelos experimentais de diversas patologias neurodegenerativas (Alzheimer, Parkinson, Coreia de Huntinton) inflamatórias, auto imunes (Diabetes Mellitus tipo I, Artrite Reumatoide, encefalites, cardite e hepatite auto-imunes), metabólicas (Diabetes Mellitus tipo II) e proliferativas (diversos tipos de câncer), podendo modificar a evolução natural destas patologias de caráter progressivo e incurável.

São indicações estabelecidas para o uso medicinal da Cannabis as epilepsias refratárias, dor crônica, espasticidade na esclerose múltipla, tratamento coadjuvante na quimioterapia e no câncer, cuidados paliativos a doentes terminais, na ansiedade, insônia, transtorno do espectro autista.

Como prováveis alvos terapêuticos pode-se acrescentar a demência de Alzheimer, doença de Parkinson, artrite reumatoide e outras doenças autoimunes, psicoses, depressão, transtorno obsessivo compulsivo, síndrome de Tourette, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, transtorno opositor desafiador, transtornos alimentares (anorexia e obesidade), doença inflamatória intestinal crônica (doença de Crohn e colite ulcerativa), glaucoma e degeneração macular, psoríase e acne refratárias.

Outro aspecto relevante no uso medicinal da Cannabis baseia-se na sua diversidade de ação farmacológica, permitindo, que em um mesmo paciente, observa-se melhora em aspectos físicos, emocionais e cognitivos, o que poderá resultar na redução da quantidade de medicamentos utilizados, como no caso do uso concomitante em idosos de ansiolíticos

Matéria PL 604/2023. Documento assinado digitalmente por ADRIANO DOS SANTOS em 18/10/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=484807.

benzodiazepínicos, antidepressivos, opioides, neurolépticos, anti-inflamatórios, indutores do sono e medicações específicas para convulsões, Parkinson, demências e outros.

Tal ação resultaria na redução de efeitos adversos por politerapia medicamentosa e diminuição dos custos primários e secundários do tratamento.

Assim sendo, o presente projeto tem como objetivo ampliar o acesso do uso medicinal da Cannabis a pacientes portadores de doenças ou transtornos crônicos refratários, proporcionando não apenas o controle dos sintomas principais como também a melhora da qualidade de vida e redução de danos psicossociais secundários, que tantos sofrimentos trazem aos pacientes e aos seus familiares e, por isso, busca a proteção à saúde e ao bem-estar social, bem como aos direitos fundamentais insculpidos na Constituição Federal de 1988.

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Matéria PL 604/2023. Documento assinado digitalmente por ADRIANO DOS SANTOS em 18/10/2023. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=484807.